



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre . . . . .	450\$
A 1.ª série . . . . .	340\$	" . . . . .	180\$
A 2.ª série . . . . .	340\$	" . . . . .	180\$
A 3.ª série . . . . .	320\$	" . . . . .	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

### Decreto n.º 90/74:

Autoriza o Ministro do Ultramar a celebrar um contrato de concessão com as sociedades afiliadas das Amerada Hess Corporation, Sun Oil International Inc. e Cities Service International Inc.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo uma comunicação do Bureau Internacional do Trabalho, o Governo da República Democrática Alemã comunicou, em 3 de Dezembro de 1973, a sua aceitação formal das obrigações decorrentes da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, tornando-se Membro da mesma Organização, nos termos do parágrafo 3 do artigo 1.º da Constituição da O. I. T., desde 1 de Janeiro de 1974.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 28 de Fevereiro de 1974. — O Adjunto do Director-Geral, *Luiz Alberto de Vasconcelos Gois Fernandes Figueira*.

## SUMÁRIO

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o Governo da República Democrática Alemã comunicado a sua aceitação formal das obrigações decorrentes da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 92/74:

Determina que passe a fazer parte das atribuições do Instituto do Café de Angola a orientação, disciplina e fiscalização das actividades relacionadas com a produção, comércio e exportação do cacau daquele Estado.

### Ministério das Comunicações:

#### Portaria n.º 189/74:

Isenta dos impostos de circulação e de compensação várias associações de beneficência.

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 55, de 6 de Março de 1974, inserindo o seguinte:

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 89/74:

Autoriza o Ministro do Ultramar a celebrar um contrato de concessão com a sociedade Esso Exploration and Production Angola Inc.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Comissão Interministerial do Café

### Decreto n.º 92/74

de 9 de Março

As obrigações decorrentes do Acordo Internacional do Cacau, que Portugal subscreveu, impõem que, nos territórios produtores, seja designada uma agência certificadora das respectivas exportações.

Assim, foi incumbido o Instituto do Café de Angola de exercer essas funções, relativamente ao Estado Português de Angola, aproveitando a experiência adquirida por aquela entidade, durante a vigência do Acordo Internacional do Café; pelo que,

Considerando as responsabilidades que passam a caber ao referido organismo, no que respeita à dis-

ciplina do mesmo produto, face às determinações do Acordo Internacional do Cacau;

Sob proposta do Estado Português de Angola, ouvida a Comissão Interministerial do Café;

Tendo em vista o disposto no § 3.º do artigo 136.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo único. Passam a fazer parte das atribuições do Instituto do Café de Angola a orientação, disciplina e fiscalização das actividades relacionadas com a produção, comércio e exportação do cacau daquele Estado.

*Marcello Caetano — Baltasar Leite Bebelo de Sousa.*

Promulgado em 1 de Março de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *B. Rebelo de Sousa.*

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

### Portaria n.º 189/74

de 9 de Março

Nos termos do artigo 8.º, alínea 4) e § 2.º, e do artigo 23.º, alínea 4) e § 3.º, do Decreto-Lei n.º 45 331, de 28 de Outubro de 1963, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 45 993, de 27 de Outubro de 1964, e tendo em vista o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 584/73, de 6 de Novembro;

Ouvido o Ministério das Corporações e Segurança Social:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações:

Ficam isentos dos impostos de circulação e de compensação as associações de beneficência (instituições particulares de assistência) que a seguir se mencionam:

Distrito de Aveiro:

Fundação Benjamim Dias Costa, de Avanca.  
Património dos Pobres da Freguesia de Ílhavo.

Distrito de Braga:

Lar de Santa Estefânia, de Guimarães.  
Patronato de Nossa Senhora da Torre, de Braga.

Distrito de Évora:

Patronato de Nossa Senhora de Fátima, de Reguengos de Monsaraz.

Distrito de Faro:

Associação Algarvia de Pais e Amigos de Crianças Diminuídas Mentais, de Faro.

Distrito de Leiria:

Fundação Manuel Francisco Clérigo, de S. Martinho do Porto.  
Fundação de Nossa Senhora da Guia, de Avelar (Ansião).

Distrito de Lisboa:

Associação de Beneficência Casas de S. Vicente de Paulo, de Lisboa.  
Associação Portuguesa para Protecção às Crianças Autistas, de Lisboa.  
Associação de Produtividade na Auto-Construção, de Lisboa.  
Associação Promotora do Ensino de Cegos — Instituto de António Feliciano de Castilho, de Lisboa.  
Fundação Salazar, de Lisboa.  
Liga dos Combatentes da Grande Guerra, de Lisboa.

Distrito de Ponta Delgada:

Centro Micaelense de Assistência Social, de Ponta Delgada.  
Lar de Luís Soares de Sousa, de Ponta Delgada.

Distrito de Portalegre:

Associação contra a Tuberculose do Distrito de Portalegre.

Distrito do Porto:

Obra de Nossa Senhora das Candeias, do Porto.

Distrito de Santarém:

Centro de Assistência Social do Entroncamento.  
Centro Paroquial de Assistência da Freguesia de Ereira, Cartaxo.  
Jardim de Infância do Cartaxo.

Distrito de Setúbal:

Casa de Nossa Senhora da Saúde, de Setúbal.

Distrito de Viseu:

Movimento de Promoção Social de Oliveira de Frades.

Ministério das Comunicações, 28 de Fevereiro de 1974. — O Ministro das Comunicações, *Rui Alves da Silva Sanches.*